



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

Nº 058/2013

**"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE USINAS DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO"**

**AUTORIA:** – Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira

**ENVIADO ÀS COMISSÕES:** (em destaque).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;  
FINANÇAS E ORÇAMENTO;  
MÉRITOS TEMÁTICOS;  
REPRESENTATIVA.

Incluído na Ordem do Dia	Em	/	/
Pedido de Vistas	Em	/	/
1ª Discussão e Votação	Em	/	/
2ª Discussão e Votação	Em	/	/
Aprovado em Redação Final	Em	/	/
Promulgada	Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/

DATA: 06/03/13
933113 - Túlio
Nº OFÍCIO/DESTINATÁRIO:



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518 5092 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:[vereadoreraldoteodoro@cmcm.pr.gov.br](mailto:vereadoreraldoteodoro@cmcm.pr.gov.br)

[www.cmcm.pr.gov.br](http://www.cmcm.pr.gov.br)

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB



# INDICAÇÃO LEGISLATIVA

007/13

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.<sup>o</sup> 058 / 2013

Campo Mourão, 02 / 01 / 13 Horas 08:00

Marcelo

PROTOCOLISTA

O Vereador que a presente subscreve, em conformidade com o Artigo 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno deste Poder Legislativo, INDICA a **EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA - REGINA MASSARETO BRONZEL DUBAY**, para que envie a esta Casa de Leis o **PROJETO DE LEI** que:

**"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE USINAS DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO".**

### **JUSTIFICATIVA:**

Com a instalação de Usinas de tratamento de resíduos sólidos domiciliares o Poder Público Municipal estará colaborando para a melhoria da qualidade de vida da população mourãoense.

Entendemos ser de fundamental importância a implantação destas usinas neste Município, para podermos resolver o problema do lixo em nossa cidade.

O Sistema destas usinas consiste na recepção dos resíduos (lixo) e separação manual do material inorgânico (lixo seco), para ser reaproveitado por usinas de reciclagem. Já os materiais orgânicos (lixo úmido) e os rejeitos obtidos após a triagem dos resíduos são reduzidos em 80% (oitenta por cento), através de processo de esterilização térmica, produzindo a biomassa.



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518 5092 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:[vereadoreraldo@cmcpr.gov.br](mailto:vereadoreraldo@cmcpr.gov.br)  
[www.cmcpr.gov.br](http://www.cmcpr.gov.br)

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB



Conforme nossos estudos, os resíduos serão totalmente reaproveitados, sem destinar nada ao solo ou ao meio ambiente. "As Usinas não geram gases, chorume e não deixam o lixo em contato com o solo", sendo que uma tonelada de lixo gera 200 kg de biomassa, sem nenhuma contaminação. A biomassa é a matéria-prima que poderá ser utilizada para a produção de tijolos e outros.

O projeto solucionará o grave problema da destinação adequada dos resíduos sólidos domiciliares, e estaremos gerando mais empregos em nossa cidade.

**SALA DAS SESSÕES** em 02 de janeiro de 2013.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518 5092 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
e-mail: vereadoreraldoteodoro@cmcpr.gov.br  
[www.cmcpr.gov.br](http://www.cmcpr.gov.br)  
ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB



## **MINUTA DO PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_ / 2013.**

### **"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE USINAS DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO".**

No uso das atribuições conferidas no Artigo 107, inciso I do Regimento Interno deste Poder Legislativo, submeto ao crivo do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a implantar usinas de tratamento de resíduos sólidos.

**Art. 2º.** Os responsáveis pela instalação das usinas de tratamento deverão obrigatoriamente, respeitar a legislação ambiental vigente no país.

**Art. 3º.** Para efeito desta Lei, será obedecida a classificação de resíduos sólidos constante da legislação e das normas em vigor.

**Art. 4º.** Os usuários dos sistemas de limpeza urbana ficam obrigados a acondicionar os resíduos para coleta de forma adequada e em local acessível, conforme definição a ser feita em instrumentos legais específicos.

**Art. 5º.** O Poder Público Municipal deverá implantar sistema funcional de fiscalização e controle ambiental, aplicando as sanções legais aos infratores.

**Art. 6º.** As unidades de tratamento e/ou destinação final de resíduos deverão ser implementadas com tecnologias que minimizem os impactos ambientais, em conformidade com projetos previamente aprovados pelo órgão ambiental competente.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES,** 02 de janeiro de 2013.

**DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA**



# A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA

INDICAÇÃO Nº /2013

INDICAÇÃO LEGISLATIVA N° 058/2013.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

## SOBRE A MATERIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

( ) existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

( ) Não

( ) Sim, conforme anexo.

#### - QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

( X ) não há qualquer óbice.

( ) a proposição é idêntica a outra (anexo) ( ) Já aprovada (167, I, a RI)  
( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)  
( ) Já transformado em diploma legal (167,I,C)

( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

( ) Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

#### - QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

( X ) não há qualquer óbice.

( ) a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

( ) a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº .....2012  
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

( ) a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 180 (cento e oitenta dias) (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

( ) a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 10 de Janeiro de 2013.

Index

Joicy de Oliveira  
Chefe do DA



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br) - [www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



### O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:

#### - QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- ( X ) Não LEI 667/1989 E 867/1004, REVOGADA.  
( ) Sim, Conforme anexo.

#### - QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- ( X ) não há qualquer óbice neste Departamento..  
( ) Já aprovada (167, I, a RI)  
( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)  
( ) Já transformado em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica  
( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 17 de janeiro de 2013.

Geni Berbet

Chefe do Departamento de Controle Legislativo  
e Arquivo Histórico



667	25/09/1989	Dispõe	sobre a coleta, transporte e destino de resíduos hospitalares (lixo hospitalar) e dá outras providências. Ver Lei 867/94(Rev)  <b>REVOGADA PELA LEI COMPLEM. 005/95</b>
867	20/05/1994	Dispõe	sobre separação e coleta interna e externa de Resíduos Serviços de Saúde.  <b>REVOGADA PELA LEI COMPLEMENTAR 005/95</b>



Da Presidência da Câmara,  
Ao Departamento de Assuntos Legislativos-DAL,

Envie a Indicação Legislativa, em anexo, de autoria do Vereador  
Eraldo Teodoro de Oliveira, protocolizada sob número 058/2013-DAL, a  
Diretoria Jurídica, para a emissão de parecer.

Sala Vereador Paulo Roberto Merlin Ribas, em 30 de janeiro de 2013.

A handwritten signature enclosed in an oval border.

Pedrinho Nespolo

*Presidente*



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1.488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br](mailto:legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br)  
[www.cmcm.pr.gov.br](http://www.cmcm.pr.gov.br)



## DIRETORIA JURÍDICA

PARECER N°. 748 /2013  
REF: INDICAÇÃO LEGISLATIVA N°. 058/2013  
ORIGEM: VEREADOR DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

**Senhor Presidente,**

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos *artigos 18 da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento Interno* desta Casa de Leis cabem aduzir o que segue.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
PROTOCOLO N.º 1020 / 2013  
CAMPO MOURÃO, 06/03/13 HORA 16:35  
Jaqueleine Silva  
PROTOCOLISTA

M SG



## I - RELATÓRIO

O Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, nos termos do art. 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno, apresenta Indicação Legislativa, juntamente com a minuta do Projeto de Lei, exposta em 7 (sete) artigos, protocolizada sob o nº. 058/2013 que “**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE USINAS DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**”.

A Indicação Legislativa em comento foi protocolizada no dia 02 de janeiro de 2013. A Divisão Legislativa certificou em 10 de janeiro que não havia qualquer óbice.

Em 17 de janeiro, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou a inexistência de legislação Municipal ou material disponível quanto à matéria, contudo, fez menção a duas leis revogadas. Quanto à prejudicialidade, atestou que não havia óbice.

No dia 31 de janeiro a presente Indicação Legislativa foi encaminhada para análise desta Diretoria Jurídica.

É o relatório.

## II – DO PARECER

A proposição tem por objetivo indicar ao Poder Executivo a edição de Projeto que dispõe sobre a implantação de usinas de tratamento de resíduos sólidos domiciliares no Município de Campo Mourão (PR).



Ressalte-se, inicialmente, que o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou a existência de legislação revogada pela *Lei Complementar 005/95*.

Todavia, em contato com o mesmo, tal *Lei Complementar* não foi encontrada, sendo informado que pode ter ocorrido um erro de digitação, devendo ser considerada como *Lei Complementar nº. 005/97*.

Não satisfeita, esta Diretoria Jurídica continuou verificando a legislação em vigor e encontrou a *Lei Complementar nº. 014/2006*, que “revoga as Leis 005/97 e 011/2005 e institui, em Campo Mourão, o novo Código Municipal de Limpeza Urbana”, a qual é a correta para apontamento do aludido Departamento.

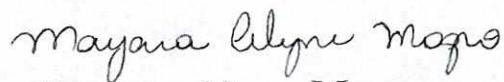
Pois bem, salvo melhor juízo, em análise à *Lei Complementar nº. 014/2006* verifica-se que não há prejudicialidades.

Diante do exposto, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à tramitação da aludida Indicação Legislativa.

É o que compete arguir.

Campo Mourão (PR), 06 de março de 2013

  
**Dânia Vanessa de Mello**  
Diretora Jurídica  
OAB/PR 35.645

  
**Mayara Alyne Magro**  
Procuradora Jurídica  
OAB/PR 57.855



Da Presidência da Câmara,  
Ao Departamento de Assuntos Legislativos - DAL

01- No parecer 748/2013, protocolizado sob o nº 1020/2013 de 06 de março do corrente, a Diretoria Jurídica desta Casa de Leis se manifesta favorável à tramitação da Indicação Legislativa nº 058/2013, de autoria do Vereador Doutor Eraldo Teodoro de Oliveira.

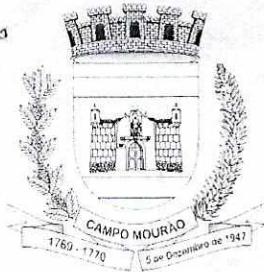
02- Envie a Comissão de Legislação e Redação.

Sala Vereador Paulo Roberto Merlin Ribas, 07 de março de 2013.



Pedrinho Nespolo  
Presidente

Igo/



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
[www.camaraem.com.br](http://www.camaraem.com.br)



## INDICAÇÃO LEGISLATIVA N. 058/2013.

AUTORIA: VEREADOR DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA.

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR (A) VEREADOR SIDNEI JARDIM.

Tramita nesta Comissão Permanente de Legislação e Redação a Indicação Legislativa n. 058/2013: “**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE USINAS DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**”.

### VOTO DO RELATOR (A):

Conforme justificativa do autor, as referidas Usinas têm por objetivo a recepção de resíduos e separação manual do material inorgânico, para ser reaproveitado por usinas de reciclagem, colaborando assim com a melhoria na qualidade de vida da população.

No entender deste relator, a presente proposição não apresenta prejudicialidades quanto à constitucionalidade, legalidade e jurisprudência, portanto, manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** à presente proposição.

SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO,  
DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 20, de  
março de 2013.

  
Sidnei Jardim  
Presidente - Relator



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)



VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E  
REDAÇÃO

O Vereador-Membro **Edilson Martins** se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura:

O Vereador Membro **Olivino Custódio** se manifesta, aos termos do parecer:

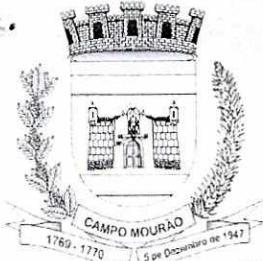
Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura:

SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO,  
DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 20, de  
março de 2013.



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)



## MINUTA DO PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_ / 2013.

### **"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE USINAS DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO".**

No uso das atribuições conferidas no Artigo 107, inciso I do Regimento Interno deste Poder Legislativo, submeto ao crivo do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a implantar usinas de tratamento de resíduos sólidos.

**Art. 2º.** Os responsáveis pela instalação das usinas de tratamento deverão obrigatoriamente, respeitar a legislação ambiental vigente no país.

**Art. 3º.** Para efeito desta Lei, será obedecida a classificação de resíduos sólidos constante da legislação e das normas em vigor.

**Art. 4º.** Os usuários dos sistemas de limpeza urbana ficam obrigados a acondicionar os resíduos para coleta de forma adequada e em local acessível, conforme definição a ser feita em instrumentos legais específicos.

**Art. 5º.** O Poder Público Municipal deverá implantar sistema funcional de fiscalização e controle ambiental, aplicando as sanções legais aos infratores.

**Art. 6º.** As unidades de tratamento e/ou destinação final de resíduos deverão ser implementadas com tecnologias que minimizem os impactos ambientais, em conformidade com projetos previamente aprovados pelo órgão ambiental competente.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO,  
DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 20, de  
março de 2013.

  
Sidnei Jardim  
Presidente – Relator

  
Edison Ribeiro  
Vice-Presidente

  
Olivino Custodio



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 3518-5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

DEPARTAMENTO  
LEGISLATIVO

FLS

PROTOCOLO N° 058/2013

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

N° 058/2013

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL:	/	/	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO:	/	/
PUBLICAÇÃO:	/	/	ARQUIVAMENTO:	/	/

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco F. Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518-5050 – CEP 87302-220 – Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br  
www.cmcm.pr.gov.br

Ofício nº 933/13-GAB/PRES.

Campo Mourão, 26 de março de 2013.

Senhora Prefeita,

Sugerimos que Vossa Excelência envie a este Poder Legislativo os Projetos de Leis oriundos das seguintes Indicações Legislativas:

- 58/2013 – “Dispõe sobre a implantação de usinas de tratamento de resíduos sólidos domiciliares no Município de Campo Mourão”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 59/2013 – “Cria a Secretaria Municipal de Trânsito no Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 254/2013 – “Altera Anexo II da Lei nº 1009, de 25 de novembro de 1996, com alterações posteriores – Plano de Cargos e Sistema de Evolução Funcional dos Servidores da Administração Municipal e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 268/2013 – “Institui o “Projeto do Primeiro Emprego - PPE” no âmbito do Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 395/2013 – “Institui a Semana Olímpica nas escolas públicas”, de autoria da Vereadora Nelita Cecília Piacentini;
- 437/2013 – “Cria o “Programa Social de Incentivo ao Emprego” no Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;

Respeitosamente,

Pedro Rogério Lourenço Nespolo  
Presidente

Excelentíssima Senhora  
Prefeita Regina Massaretto Bronzel Dubay,  
Prefeitura Municipal  
Campo Mourão - PR  
/map